



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N. 0521/2024

Declara de utilidade pública a Associação Reviva Floripa, do Município de Florianópolis e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública Estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Autoria: Dep. Carlos Humberto

Rel.: Dep. Mário Motta

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0521/2024, de autoria do Deputado Carlos Humberto, que tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Reviva Floripa, com sede no município de Florianópolis, e alterar o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, para incluir o nome da referida entidade.

A matéria foi lida no expediente da sessão plenária do dia 26 de novembro de 2024 e encaminhada na sequência à Comissão de Constituição e Justiça, onde recebeu parecer favorável, sob relatoria do deputado Napoleão Bernardes, que foi aprovado por unanimidade.

Nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, fui designado relator nos termos regimentais.

É o relatório.



II - VOTO

Aos membros desta Comissão, nesta fase processual, incumbe analisar a presente matéria conforme o que preceitua o art. 144, III, combinado com as competências específicas previstas no art. 80 do Regimento Interno da Alesc, isto é, à luz do interesse público sob a ótica da ordem social catarinense e das matérias relativas ao serviço público da administração estadual Direta e Indireta.

Neste sentido, entendo que o Título de Utilidade Pública a ser concedido à entidade postulante é convergente com o interesse público, considerando a relevância das atividades desenvolvidas pela Associação, que promove o desenvolvimento integral dos indivíduos e suas famílias, por meio de parcerias, projetos e iniciativas que impactam positivamente a comunidade.

Neste sentido, reconhecendo o impacto positivo dessas atividades na comunidade de Florianópolis e a necessidade de fortalecimento institucional da entidade, verifico que as atividades desenvolvidas pela entidade se coadunam com os pressupostos regimentais de observância obrigatória por este Colegiado.

Pelo exposto, com fundamento nos arts. 144, III e 80, do Regimento Interno desta Casa, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei n. 0521/2024** nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Sala das Comissões,

Deputado **MÁRIO MOTTA**

Relator